TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02210/15

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS - LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 3.226 / 2015

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS**

1.2. APOSENTANDO:

1.2.1. Nome: **MARLI DE LUCENA LEÃO**

1.2.2. Matrícula: **5115**

1.2.3. Cargo/Função: **Telefonista**

1.2.4. Lotação: **SECRETARIA DE AGRICULTURA**

1.2.5. Tempo de contribuição: **11.125 dias**

1.3. ATO APOSENTATÓRIO:

1.3.1. Data: **11/12/2014**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Boletim Oficial do IPSEM, de 01 a 31/01/2015**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente do IPSEM de Campina Grande, Senhor Antônio Hermano de Oliveira**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA**: pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL**: Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 13 de agosto de 2015.

_____
Conselheiro **André Carlo** Torres Pontes
No exercício da Presidência

_____
Conselheiro em Exercício **Marcos** Antônio da **Costa**
Relator

_____
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

jtosm